



Lei 233/95

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 144, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1993

lei municipal nº
89/84 revogada
pela lei municipal
nº 144/93.

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo, em convênio com a Associação Comercial e Industrial de Barra do Piraí à explorar o estacionamento rotativo de veículos em logradouros públicos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a explorar a través de cobrança pecuniária, o estacionamento de veículos nos logradouros públicos, bem como definir os locais para a referida prática.

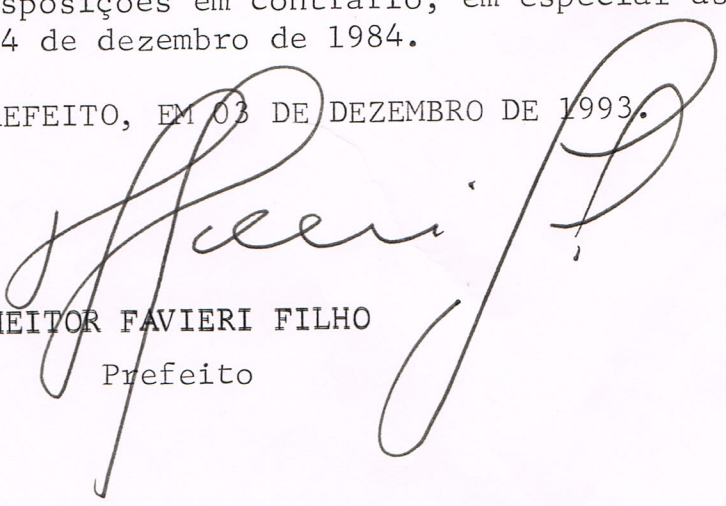
Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conveniar-se com a Associação Comercial e Industrial de Barra do Piraí destinando a esta a administração geral do serviço proposto, sem impor ônus quaisquer ao Município.

Parágrafo Único - A Associação Comercial e Industrial de Barra do Piraí, por seus técnicos, gerirá os recursos provenientes da citada cobrança e, deduzidas tão somente as despesas de pessoal, tributos, seguros e outros pertinentes ao negócio, os repassará às Instituições Filantrópicas sediadas e cadastradas neste Município, obedecendo ao critério definido pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, por ato administrativo do Prefeito Municipal, regulamentará esta Lei, norteando a exploração do estacionamento de veículos em área pública.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 79, de 04 de dezembro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 1993.


HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito